



**PUC
GOIÁS**



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE
CURSOTRABALHO DE CURSO I**

**COMPORTAMENTO SUICIDA EM ADULTOS: O SOFRIMENTO PSÍQUICO
NA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.**

ORIENTANDA: AMANDA SOUZA SILVA

ORIENTADOR: Ms. MARCELO DI REZENDE

GOIÂNIA

A2022

AMANDA SOUZA SILVA

**COMPORTAMENTO SUICIDA EM ADULTOS: O SOFRIMENTO
PSÍQUICO NA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Ms. Marcelo Di Rezende

GOIÂNIA

2022

AMANDA SOUZA SILVA

**COMPORTAMENTO SUICIDA EM ADULTOS: O SOFRIMENTO
PSÍQUICO NA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.**

Data da Defesa: _____ de _____ de 2022.

Orientador: Prof. Ms. Marcelo Di Rezende nota

Examinador Convidado: nota

Dedico este trabalho à minha querida Família, por todo apoio e dedicação, por sempre acreditar em mim e torcer pelas minhas realizações.

SUMÁRIO

RESUMO	6
INTRODUÇÃO	7
1 NOÇÕES GERAIS SOBRE OS MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA	8
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	8
1.2 CAUSAS	11
2 DIREITOS HUMANOS	14
2.1 SENTIDO JURÍDICO	14
2.2 CLAÚSULAS IMPORTANTES	16
2.3 OBJETO SOCIAL	18
3 COMPORTAMENTO SUICIDA DE MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA	20
3.1 CONTEXTOS DE VULNERABILIDADES	20
3.2 FATORES QUE PROVOCAM TRANSTORNOS MENTAIS	21
CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS	24

RESUMO

O presente estudo pretende analisar as vulnerabilidades de adultos em situação de rua, buscando o aprofundamento em relação ao comportamento suicida em adultos em situação de rua. Dando enfoque as principais causas e comportamentos, cláusulas importantes relacionadas aos direitos humanos, objeto social, o contexto das vulnerabilidades e os fatores que provocam os transtornos mentais.

Palavras – chave: Situação de rua. Vulnerabilidades. Direitos. Transtornos Mentais.

COMPORTAMENTO SUICIDA EM ADULTOS: O SOFRIMENTO PSÍQUICO NA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

INTRODUÇÃO

A intenção do presente artigo é ponderar o estudo da problemática que envolve a população em situação de rua. A essencial análise da questão jurídica é direcionada as vulnerabilidades que levam ao comportamento suicida em adultos que vivem em situação de rua.

De inicio será feito uma analise das diversas estratégias utilizadas por essa população em situação de rua para sobreviverem. Nesse contexto será apresentado a contextualização e as causas que levaram adultos estarem na presente situação de rua.

Posteriormente, será apresentado os direitos humanos que sofrem uma nitida afronta, como os direitos básicos á alimentação, vestuário, moradia, prevenção das patologias atraves do direito a saude e o direito a assistencia social.

E por fim, será discutido a forma como esses adultos em situação de rua são invisíveis perante aa politicas publicas, causando as vulnerabilidades ao comportamento suicida.

1 NOÇÕES GERAIS SOBRE OS MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

“Não somos da rua, mas estamos em
situação de rua”

Frase escrita em uma bandeira empunhada
por uma pessoa em situação de rua no Dia
de Luta do Povo da Rua, em 2005

O conceito de situação de rua deve ser tão contraditório como a própria situação de rua.

Como já pôde ser percebido, o conceito que utilizamos é o de pessoas em situação de rua.

Pois bem, com o termo pessoas almejamos enfatizar sobretudo o pertencimento à sociedade humana, embora sejam seres muitas vezes negados em sua humanidade. Trata-se da acepção do termo ligada à pessoa como “criatura humana”, igual a todos nós. Apresentar o termo pessoa antes de qualquer outra palavra, explicita a necessidade de vê-las, antes de tudo, como seres humanos que merecem respeito, tanto quanto se deve respeitar a vida de cada um de nós.

Além dessa alusão ao universal do homem como ser genérico, o termo pessoa é utilizado no plural, de maneira a destacar não só aquilo que nos iguala, mas também o que nos diferencia: são pessoas distintas umas das outras, porque cada qual é singular. Paradoxal: usar pessoas no plural nos faz destacar a singularidade. Dessa forma, pode-se explicar a heterogeneidade da situação de rua ligada à diversidade de histórias de vida. Vê-se, logo, a distinção entre o termo pessoas e o termo população, este último privilegiando o grupo social naquilo que tem em comum, e não em suas distinções.

Há também um profícuo debate sobre o conceito de pessoa, normalmente ligado à sua distinção em relação aos termos indivíduo e sujeito. Este debate perpassa pelas importantes contribuições do antropólogo Roberto Da Matta (1984), além da tradição humanista em Psicologia, à exemplo de Carl Rogers e Rachel Rosenberg (1977).

Nossa utilização do termo pessoa se alinha a uma perspectiva de apreendê-lo como uma modo de subjetivação típico da contemporaneidade, a exemplo da produção de Jacó-Vilela (2001). Assim, falamos de pessoa como

forma de contextualizar a situação de rua nas transformações do mundo atual, a partir da obra de Maffesoli (2001; 2004). Para ele o conceito de indivíduo está ligado à modernidade. Ao lado dos conceitos de História e Razão, o Indivíduo formava um tripé fundamental da modernidade. Ser indivíduo pressupõe unidade, indivisibilidade, algo estático, racional e funcional.

A “concepção estática do indivíduo” fala de um ente autóctone, fechado em si mesmo, que controla todas as situações da vida, que planeja o futuro: é

“o senhor e possuidor de si mesmo e da natureza” (MAFFESOLI, 2004, p. 18). Ser pessoa é estar alinhado ao nomadismo, estar sempre em movimento, desempenhar vários papéis e experimentar a pluralidade e a “multiplicidade de seres que a habitam” (MAFFESOLI, 2001). É ter uma “identidade frágil”, em constante transformação, e contraditória posto que é fragmentada em vários papéis que se confrontam. É uma “negação da identidade”, de ser idêntico a si mesmo, estática. “É experimentar uma “liberdade”, não racional, calculada e fundada na consciência, mas lugar ao ventre e a seus apetites múltiplos” (p. 80). Não estamos aqui afirmando que todas as pessoas em situação de rua compartilham dessas características, mas que estão impregnadas desse contexto que transforma o indivíduo moderno em um novo modo de viver sintetizado no conceito de pessoa.

Carlita Moraes Bastos (2000, p.16) “afirma que em geral utilizamos a expressão “população de rua” ou “morador (a) de rua” para denominar um contingente de homens, mulheres e crianças, famílias inteiras que sobrevivem em situação de rua. No senso comum as pessoas que se encontram nessa situação costumam ser identificadas como mendigos. Convém lembrar, entretanto, que o termo mendigo foi abolido do vocabulário das pessoas e entidades que se comprometem como os que vivem nas ruas da cidade.

A expressão situação de rua merece ser dividida para melhor ser analisada. A palavra situação pode ser referente a um estado ou condição. Nestas circunstâncias, com a expressão situação evidenciamos o caráter transitório e passageiro da situação de rua como condição social. Como havíamos notado anteriormente (MATTOS, 2003), consideramos o ser humano em metamorfose ininterrupta no interior das relações sociais. De acordo com esse pensamento, é incoerente se dizer de um “ser da rua”, “definitivamente”, como aludem Vieira, Bezerra e Rosa (1992). Assim, com o termo situação, destacamos a transitoriedade desta condição social, em detrimento de um elemento estático e rígido denotado em substantivos como “morador de rua”, entre outros. Como afirma Ciampa (1990), o ser humano é verbo suscetível a

diversas conjugações, mas jamais substantivo. Logo, a situação é o avesso do “ser definitivo”, não só porque o estar na rua pode ser superado pela saída das ruas, mas principalmente por se tratar de um modo de vida volátil, móvel, indefinido.

O termo situação, no entanto, denota também o movimento de construir algo em algum lugar. Não é à toa que o verbo situar pode significar “...construir num certo lugar” (SÉGUIER, 1972, p. 1107). Com isso, destacamos que a situação de rua é uma construção social de pessoas em um determinado lugar: a rua. Por fim, a palavra situação ainda faz alusão à “...disposição recíproca das diversas partes de um todo” (SÉGUIER, 1972, p. 1107). Aqui, a construção da rua como uma situação social para algumas pessoas deve ser vista como um dos possíveis lugares nos quais a pessoa pode se situar nesse todo que é a sociedade.

Por fim, o termo rua deve ser compreendido como um lugar em um todo, numa relação dialética com a casa. Trata-se da apreensão da casa e da rua como espaços que se criam mutuamente, um não existindo sem o outro (DAMATTA, 1984, 1997). Assim, se a casa é o local onde somos reconhecidos como pessoas, controlamos nossas atividades e imprimimos certa estabilidade aos objetos e acontecimentos, fato que nos traz segurança; na rua temos o espaço do não-reconhecimento, do anonimato, do movimento descontrolado, da instabilidade, incerteza e imprevisibilidade. Nesse sentido, como espaços sociológicos, muito mais que lugares físicos, a casa e a rua são complementares em nosso cotidiano. O que ocorreria a uma pessoa que vive sua ‘casa’ na rua, que torna público o privado e, no mesmo momento, privatiza o público? Com essa confusão entre a casa e a rua, típica da situação de rua (mas não apenas dela), poderia-se falar nessas esferas como “lugares”? Ou seriam exatamente o avesso disso, ou seja “não-lugares”?

Em síntese, quando falamos em pessoas em situação de rua destacamos a existência de sujeitos humanos e singulares que atravessam uma situação transitória em um espaço construído socialmente.

1.2 CAUSAS.

Fruto de acordo entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a

Ciência e a Cultura (UNESCO) a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua foi realizada entre o período de agosto de 2007 à março de 2008, sendo considerado o maior e mais atual levantamento de informações com este grupo populacional no Brasil até o momento. O público alvo foram pessoas a partir de 18 anos, residentes em 48 municípios com mais de 300 mil habitantes e mais 23 capitais, independente de seu porte populacional⁶, sendo identificadas cerca de 31.922 (BRASIL, 2008). Nesta pesquisa não foram analisadas todas as cidades brasileiras e o número acima não conta com os resultados das pesquisas realizadas em São Paulo em 2003 (10.399 pessoas), Belo Horizonte em 2005 (1.164 pessoas, incluindo crianças e adolescentes), Recife em 2005 (1.390 pessoas, incluindo crianças e adolescentes) e Porto Alegre 2007 (aproximadamente 1.203 pessoas)..

Considerando esses aspectos, não é possível, e talvez nem importante, contabilizar um número fixo e confiável dessas pessoas somando todas as pesquisas, devido as diferentes metodologias adotadas, os períodos de realização, bem como os critérios etários diferenciados. Em relação ao estar em situação de rua, o maior índice, cerca de 35,5%, afirmam que passaram a viver e morar na rua por problemas relacionados ao uso de álcool e/ou outras drogas, 29,8% justificam pela situação de desemprego, e 29,1% por desavenças com pai/mãe/irmãos, sendo que 71,3% do total de entrevistados citaram pelo menos um dos três motivos. A grande maioria, 69,6% costuma dormir na rua, 22,1% dormem geralmente em albergues e outras instituições, e somente 8,3% alternam entre a rua e essas instituições acolhedoras. Aproximadamente 48,4% estão há mais de dois anos dormindo na rua ou em albergues (BRASIL, 2008). Ferreira e Machado (2007) identificam quatro grandes grupos de fatores que levam esses sujeitos a fazer da rua seu principal local de referência, contribuindo para ampliação e entendimento do fenômeno, assim podem ser divididos em: experiências de violências, uso e abuso de drogas, desemprego e problemas de saúde. Os autores refletem que estes fatores podem ser identificados de forma isolada ou ainda de forma combinada, nem sempre muito fáceis de identificar e separar, revestidos de determinados períodos de tempo ou permanentemente.

No caso das experiências de violências, dentre elas a violência domésticas em suas várias formas (psicológicas, física, sexual, dentre outras), direcionadas principalmente às mulheres, idosos, crianças e deficientes é um dos fatores que incidem sobre os rompimentos familiares, que por sua vez intensificam as saídas de casa por longos períodos, ou mesmo para nunca

mais retornarem. Dos fatores relacionados ao desemprego, consideram que muitas pessoas ao não conseguirem gerar renda o suficiente para suas necessidades de moradia, ocasionado pela não ocupação de um posto de trabalho, ou mesmo pela realização de trabalhos informais e/ou precários, muitos acabam por morar nas ruas, não tendo condições de retornar para suas casas devido as distâncias, quando ainda as têm. Afirmam que muitos ao procurar trabalho, chegam as grandes cidades e se deparam com a falta de oportunidades, assim, mesmo não conseguindo uma ocupação não retornam imediatamente as suas casas, para não lidar com o fracasso perante seus familiares. Outro grupo, inclui pessoas que sofrem com doenças de difícil aceitação social por parte das famílias como a Aids, hanseníase e os diversos transtornos mentais, e mesmo as deficiências físicas e/ou mentais.

Em geral as famílias não possuem muitos recursos para lidar com essas situações, considerando os equipamentos muitas vezes necessários ou mesmo os tratamentos dispendiosos de algumas doenças, as instituições públicas ou mesmo a rua são, portanto, os possíveis destinos de muitos (FERREIRA; MACHADO, 2007). No olhar dos autores, estes quatro grupos apresentados não abrangem todas as situações possivelmente encontradas no espaço das ruas, e também não podem ser vistas como determinantes absolutos per si, muitas vezes isolados ou combinados, contribuem para a intensificação de processos de exclusão social, nem sempre levando os indivíduos a ocuparem as ruas. Chamam atenção para o reconhecimento das histórias de vida individuais, nas quais há de se perceber um processo – temporal e de situações, que marcam a vida desses sujeitos. Silva (1998) em pesquisa realizada junto a crianças de camadas populares em Florianópolis identifica os principais motivos que levaram crianças e adolescentes a passar grande parte do dia ou mesmo a morar nas ruas da cidade.

Segundo seu estudo os principais fatores que contribuíram para o fenômeno estavam entrelaçados com experiências de ter visto ou sofrido violência dentro de casa, muitas vezes na relação com os “novos maridos das mães”, a morte de pais e familiares que gostavam muito, no qual a ida para as ruas se constitui como uma forma de lidar com o sofrimento fora do espaço da casa. Aparece também neste contexto, as dificuldades de se relacionar com as regras da casa, considerando que na rua possuíam mais liberdade, inclusive para o uso de drogas. Ao abordar os possíveis motivos que os andarilhos apontam como responsáveis para a ida para o trecho⁸, Brognoli reflete considerando a possível “[...] sobredeterminação de fatores que escapam ao

entendimento dos sujeitos [...]”, isso quando interrogados ou mesmo quando contam suas histórias sobre a ida para a rua, “[...] sendo destacados aqueles que mais fazem sentido” (1996, p.87-88). Assim, apontando as dificuldades de reconhecer os verdadeiros motivos, que também não se apresentam de forma estaque e podem se constituir no próprio trecho, muitas vezes sobreposto por motivos convencionais como o desemprego ou desavenças familiares, está entre eles a possibilidade de “[...] viver sem compromissos e sem patrão e a necessidade de apagar os rastros de sua existência [...]” (1996, p.89). Em sua pesquisa, o autor considera que certas narrativas dos sujeitos entrevistados buscam dar conta da possibilidade de legitimação de sua condição, já que em geral a sociedade não vê a condição de trecheiro como algo “normal”.

Desta forma, os sujeitos colocam-se como alguém que sofre uma ação, redirecionando para outros a responsabilidade da situação em que se encontram, no trecho. Trecheiros e pardais, como intitulados por Brognoli (1996), rompem: [...] os marcos referenciais que circunscrevem territórios relativamente estáveis na vida sedentária (um círculo que se expressa na tríade casa-família-trabalho), produzem um territorialidade que se apoia na constância da desterritorialização e que, ao mesmo tempo, cria um compromisso com esta ao ponto de torná-la um fim em si mesma. Não estabelece novos territórios para deles partir novamente a qualquer momento, mas fixa-se na mobilidade (1996, p.93). O autor assinala uma marca central deste grupo formado pelos trecheiros e pardais, o signo da desterritorialização, não somente no sentido de terra-lugar-propriedade-território, que para além disso, rompe os sentidos com a “vida normal”, nas quais grande parte dos sujeitos modernos vivenciam principalmente na relação com a casa, família e trabalho.

A mobilidade apontada pelo autor se transfere para todas as esferas da vida desses sujeitos, nos fazendo muitas vezes estranhar essas formas de ser e estar, que em alguns momentos parece-nos “não ser e não estar”. Assim, a partir das ideias e constatações dos diferentes autores apresentados, reconhecemos a diversidade de fatores que levam ou contribuem para que os sujeitos se constituam como pessoas em situação de rua. Portanto, a atuação do Serviço Social se dá pelo reconhecimento das diferentes demandas apresentadas por esses sujeitos, muitas vezes marginalizados e excluídos dos processos de participação social, necessitando de um mediador para garantia dos direitos não reconhecidos e/ou não acessados por esse grupo populacional. Este grupo traz questões específicas para a intervenção dos Assistentes Sociais, sendo que estes profissionais muitas vezes realizam os

primeiros contatos e se constituem como porta de entrada em diferentes serviços de atenção a essa população, necessitando assim de um olhar atento as demandas e especificidades que tais situações apresentam.

2. DIREITOS HUMANOS.

2.1.SENTIDO JURÍDICO.

O nosso ordenamento jurídico, embora ainda seja incipiente na tratativa da situacionalidade de rua, é composto por algumas normas administrativas e jurídicas que visam tutelar os direitos das pessoas em situação de rua.

A Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), cujos artigos 133 e 155, I, III, IV, V, VI e VII, dispõem sobre as competências dos estados-membros e dos municípios quanto à execução de políticas de assistência social (BRASIL, 1993), dentre as quais se encaixa a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e cujo artigo 23, § 2º, II, dispõe sobre a criação de programa de amparo às pessoas que vivem em situação de rua no âmbito da organização dos serviços da assistência social.

O Decreto Federal s/n, de 25 de outubro de 2006, que constituiu o Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua (BRASIL, 2006), conforme disposto na Lei nº 8.742/1993. Além do mais, o presente decreto estabeleceu que os estudos e propostas de políticas públicas devem primar, entre outras coisas, pela garantia dos direitos humanos.

A Portaria nº 381, de 12 de dezembro de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo art. 7º assegura que serão transferidos aos Municípios com mais de 300 mil habitantes, que possuam população em situação de rua, conforme levantamento realizado pelo MDS em 2004 e 2005, novos recursos destinados ao cofinanciamento do Piso de Alta Complexidade II. Isso se dá para financiar a rede de acolhida temporária destinada à população em situação de rua, na perspectiva de potencializar e diversificar a rede de serviços da proteção social especial de alta complexidade, bem como atender ao disposto no art. 23 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (MDS, 2006).

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, tipifica os serviços socioassistenciais destinados ao atendimento à população em situação de rua na Proteção Social Especial de média complexidade, conforme disposto na alínea “e”, inciso II, art. 1º, dessa resolução (MDS, 2009).

O Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (BRASIL, 2009). A Instrução Operacional conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC nº 07, de 22 de novembro de 2010, reúne orientações aos municípios e Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (MDS, 2010).

2.2 CLAÚSULAS IMPORTANTES

O direito à alimentação, ao vestuário e à moradia constituem o tripé básico de sustentação material para alcançar uma vida com o mínimo de dignidade. Alicerçado nesta tríade, o ser humano se torna apto a conquistar melhores condições para promover um padrão de vida digno. Realçando a importância destes direitos, passamos a citar os tratados internacionais que endossam a sua importância:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948): Art. 25: 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais (ONU, 1966): Art. 11: 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento. 2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante

cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para: a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais; b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

Protocolo de San Salvador (OEA, 1988): Art. 12: 1. Toda pessoa tem direito a uma nutrição adequada que assegure a possibilidade de gozar do mais alto nível de desenvolvimento físico, emocional e intelectual. 2. A fim de tornar efetivo esse direito e de eliminar a desnutrição, os Estados Partes comprometem-se a aperfeiçoar os métodos de produção, abastecimento e distribuição de alimentos, para o que se comprometem a promover maior cooperação internacional com vistas a apoiar as políticas nacionais sobre o tema.

Os moradores em situação de rua se enquadram no grupo de vulneráveis que mais sofrem com a questão da fome, vestuário e moradia. Desta forma, necessitam de uma proteção especial para que se possa atingir uma igualdade em dignidade e direitos para com os demais membros da sociedade. Reforçando este entendimento, a Convenção Interamericana sobre a Obrigação Alimentar prescreveu em seu art. 4º: “Toda pessoa tem direito a receber alimentos sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, religião, filiação, origem, situação migratória ou qualquer outro tipo de discriminação” (OEA, 1989). Todos os tratados internacionais já destacados acima salientam o dever do Estado em prover esta tríade material necessária para uma existência digna, com a adoção de medidas efetivas para assegurar a consecução destes direitos. Sob o prisma de nossa legislação interna relativa à assistência social, o Estado, outrossim, tem a responsabilidade de disponibilizar moradia digna às pessoas em situação de rua, conforme preceitua o art. 194, da Constituição Federal.

O Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei n. 11.977/2009, embora tenha ofertado a milhares de brasileiros o acesso à casa própria, não contemplou as pessoas em situação de rua, já que priorizou os integrantes que pertencem a um grupo familiar e, como sabemos, os moradores em situação de rua estão nesta condição, muitas vezes, porque foram afastados de seus núcleos familiares. Vejamos o art. 3º da mencionada lei:

Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações; III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e V - prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência. (BRASIL, 2009).

Nota-se, portanto, uma ineficiência estatal no que concerne à provisão de moradia às pessoas em situação de rua e que, dentre outras situações, as políticas habitacionais existentes, a exemplo do Programa Minha Casa, Minha Vida, não atendem à determinada parcela da população em situação de rua, qual seja, homens solteiros e/ou sem família, pois têm como beneficiários, em geral, núcleos familiares com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

2.3 OBJETO SOCIAL

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), sendo dever do Estado zelar pelos direitos humanos, com a finalidade de garantir o mínimo existencial digno. Portanto, é a partir da lente do princípio da dignidade da pessoa humana que devemos olhar e interpretar todas as normas jurídicas ou administrativas que visam modificar, resguardar ou ampliar os direitos dos moradores em situação de rua. Pois, “pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo jurídico de interpretação, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação” (OLIVEIRA; LAZARI, 2018, p. 129).

A assistência social aos moradores em situação de rua, ou a qualquer outra pessoa que não tenha condições de manter o próprio sustento, seja por falta de trabalho ou por alguma doença incapacitante, constitui um direito humano a ser assegurado pelo Estado, concordes preceitua o art. 25, da DUDH:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

Em 30 de dezembro de 2005, houve uma importante conquista para a população em situação de rua com a publicação da Lei nº 11.258, a qual alterou o art. 23, da Lei nº 8.742/1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e estabeleceu a obrigatoriedade de criação de programas assistenciais direcionados a este contingente populacional, sendo a primeira lei a tratar da questão a nível nacional. Assim, por meio de uma nova roupagem que rompeu com o viés caritativo, a assistência social, direito fundamental constitucionalmente assegurado, se apresenta na atualidade como um direito humano de grande relevância para as pessoas em situação de rua, pois visa preencher as lacunas provenientes da violação aos direitos mais básicos do ser humano, como a moradia, alimentação, saúde, trabalho e educação.

No entanto, de forma contraditória, o que observamos hodiernamente é a ausência de políticas públicas assistenciais ou, quando presentes, sua ineficácia em atingir o público-alvo, tendo em vista que o contingente da população em situação de rua só aumenta e raríssimos são os casos dos indivíduos que se tornaram aptos ao ambiente de trabalho e a promoverem seu próprio sustento, prescindindo do auxílio governamental.

3 COMPORTAMENTO SUICIDA DE MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA.

3.1 CONTEXTOS DE VULNERABILIDADES.

Identifica-se, como vulnerabilidade dos adultos em situação de rua à ideação suicida e à tentativa de suicídio, o uso problemático de álcool e/ou outras drogas. Compreende-se, neste contexto, que a droga, muitas vezes, pode ser utilizada como um alicerce ou uma forma de preencher o sofrimento e a falta do apoio dos familiares, frustrações emocionais ou, ainda, como um meio de se obter forças para encarar as dificuldades da vida. Sabe-se que o uso problemático de álcool e outras drogas pode dificultar os relacionamentos afetivos e desencadear o isolamento social e, por isso, encontra-se intimamente ligado ao comportamento suicida. Identifica-se a tristeza como um sentimento muito presente na população em situação de rua, pois, muitas vezes, essas pessoas não têm com quem desabafar as suas aflições e vivências, podendo favorecer a produção de ideias suicidas ou tentativas de suicídio. Ressalta-se que o consumo de drogas por pessoas em situação de rua é uma prática muito comum, principalmente, o uso de crack, uma droga barata e de fácil acesso que, historicamente, vem sendo difundida com maior impacto em pessoas de menores condições financeiras.

Pontua-se que o aumento da exclusão de pessoas em situação de rua e o maior estigma social, além dos diversos riscos devido ao consumo abusivo dessa droga, são desencadeados por esta situação. Demonstra-se a vulnerabilidade ao comportamento suicida entre usuários de álcool e outras drogas por estudos brasileiros. Encontrou-se, neste contexto, por um estudo realizado com 123 dependentes químicos em atendimento em um Centro de Apoio Psicossocial III, que 30,08% (37 pessoas) apresentavam ideação suicida e que problemas familiares e depressão tinham associação com o comportamento suicida entre dependentes químicos.

Concluiu-se, em um estudo realizado com mulheres em situação de rua abrigadas que faziam uso de álcool e outras drogas, que elas também apresentavam risco de suicídio. Apontam-se o sofrimento, o uso de álcool e outras drogas e a depressão como vulnerabilidades à tentativa de suicídio, segundo adultos em situação de rua. Revelase, em um estudo realizado com 200 usuários de crack, que 36% já tentaram suicídio em algum momento da sua vida. Entende-se que as drogas não só contribuem para a presença do

comportamento suicida, como, também, podem ser consideradas um indicador de risco para a tentativa de suicídio. Destaca-se, entre as vulnerabilidades encontradas em pessoas que fazem o uso problemático de drogas, a exclusão do mercado de trabalho. Verificou-se, conforme observado na população em situação de rua, que esse contexto pode aumentar a vulnerabilidade ao sofrimento, à falta de esperança e, conseqüentemente, à depressão. Caracteriza-se, assim, a tentativa de suicídio ou o suicídio propriamente dito como o ápice de desespero de uma pessoa que faz uso de drogas. Relaciona-se o contexto de vulnerabilidade ao suicídio para pessoas em situação de rua à história de vida de doenças, em especial, a depressão. Estima-se a prevalência mundial da depressão entre 2,2 e 10,4%. Indica-se, em estudos realizados em diferentes países, a gravidade da doença, o seu caráter epidêmico, o elevado custo para os serviços de saúde e a sua relação com fatores de vulnerabilidade social.

3.2 FATORES QUE PROVOCAM TRANSTORNOS MENTAIS.

A Secretaria Nacional de Assistência Social define as pessoas em situação de rua como sendo:

“...um grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza, vínculos familiares quebrados ou interrompidos, vivência de um processo de desfiliação social pela ausência de trabalho assalariado e das proteções derivadas ou dependentes dessa forma de trabalho, sem moradia convencional regular e tendo a rua como o espaço de moradia e sustento” (SNAS, 2008).

Tratando especificamente da saúde mental dos moradores, Botti (2010) afirma que, em geral, os problemas mentais maiores antecedem à condição de morar na rua, de forma que a condição precária de existência nesses contextos poderia exacerbar sintomas anteriores, podendo favorecer o aparecimento de outros transtornos e até mesmo de tentativas de suicídio.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), diversos fatores poderiam provocar transtornos mentais, estando entre eles: a pobreza, o sexo, a idade, os conflitos e desastres, a maioria das doenças físicas e o ambiente familiar e social conturbado.

Todos esses elementos, de uma maneira ou de outra, fazem ou fizeram parte da realidade das pessoas em situação de rua, em especial a pobreza, que é inerente a situação de quem tem a rua como “casa”.

Apesar do reconhecimento dessas situações simplesmente não ser

capaz de resolver os problemas criados pela desigualdade social, esse é um primeiro passo importante em direção a resolução de algumas das dificuldades enfrentadas pelas pessoas em situação de rua.

Esforços são feitos atualmente para que se altere para melhor a realidade dos moradores, mesmo que as instituições estatais nem sempre contribuam com investimentos e construção de infraestrutura para que, por exemplo, os serviços de atendimento melhorem ou mesmo para que aconteçam.

Se, por um lado, a vulnerabilidade social e econômica pode deixar os indivíduos mais expostos a estados de mal-estar expressos pela depressão, por exemplo, por outro, o aumento da densidade das redes de apoio social diminui o risco de sofrimento mental (Botti, 2010).

Vivemos em uma sociedade que julga e categoriza pessoas, situações, comportamentos, sem ao menos tentar reconhecer o que se passa do outro lado. As pessoas em situação de rua são também vítimas disso.

Medidas conjuntas, quebra de estigmas, compaixão, políticas públicas, preparo profissional; sem esses elementos o ciclo do qual fazem parte os moradores não vai se acabar.

Mudar a mentalidade de uma nação inteira não é simples, exigir mudanças estruturais dos governos também não, mas caso não tivessem havido lutas em prol dessas coisas em um passado não tão distante, não estaríamos onde estamos hoje.

Que façamos um pouco cada, que desconstruamos partes por dia da desigualdade e dos preconceitos que carregamos, as vezes mesmo sem saber. A saúde mental daquele que vive na rua e de tantas outras pessoas que precisam de ajuda depende um pouco disso também.

CONCLUSÃO

Conclui-se que na maioria, os moradores de rua são vulneráveis, pobres, e que não tiveram oportunidades de estudarem tornando-os assim, pessoas sem perspectivas de vidas. As pessoas que vivem em situação de rua sofrem todas as formas de violação de seus direitos humanos e, para sobreviverem, utiliza-se de diferentes estratégias. Essa população ainda é o reflexo de uma sociedade enraizada no processo de colonização e industrialização do Brasil pelo contexto histórico de desigualdades e exploração. Para que essa difícil realidade seja modificada é preciso total visibilidade do Estado, e que o mesmo invista em políticas públicas voltadas a essa população, a fim de promover inclusão social, e garantir proteção e direitos dessa classe.

Portanto, mister se faz ressaltar que a condição de rua a qual uma parcela da sociedade é relegada, constitui uma nítida afronta aos direitos humanos, pois, esta situação acontece por ausências de políticas públicas e não por culpa do cidadão que, por motivos alheios a sua vontade, foi preterido pela sociedade. Constatou-se, outrossim, que o direito à alimentação, ao vestuário e à moradia constituem o tripé que fornece o suporte material básico para que qualquer cidadão possa alcançar um mínimo existencial digno. Por sua vez, o direito à saúde não se resume ao tratamento das doenças, pois, abrange, principalmente, a prevenção das patologias, configurando-se no mais alto nível de bem-estar físico, mental e social.

O direito à assistência social, como vimos, corresponde a um dever do Estado para com o cidadão que se encontra em situação de rua, principalmente, no sentido de lhe fornecer educação, condição básica para se alcançar o direito ao trabalho, o qual representa, na atualidade, a principal maneira de prover o próprio sustento e garantir o acesso aos demais direitos humanos.

Entende-se que a população adulta em situação de rua, além de estigmatizada e em geral, invisível às políticas públicas, apresenta, como vulnerabilidade ao comportamento suicida, a tristeza, o sofrimento, a desesperança, doenças e o uso problemático de álcool e/ou outras drogas.

REFERÊNCIAS

ABREU, Deivid. **PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, EXCLUSÃO SOCIAL E RUALIZAÇÃO: REFLEXÕES PARA O SERVIÇO SOCIAL**. Florianópolis, 2015. Disponível em < https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_188.pdf >.

AMERICANOS, Organização dos Estados. **Convenção Interamericana sobre a Obrigação Alimentar**. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/B-54.htm>. Acesso em: 20 março. 2022

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 março. 2022.

BRASIL, Constituição Federal. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn11024.htm. Acesso em: 20 março. 2022.

BRASIL, Constituição Federal. **Decreto s/n, de 25 de outubro de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn11024.htm. Acesso em: 20 março. 2022.

BRASIL, Constituição Federal. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. Acesso em: 20 março. 2022.

BRASIL, Constituição Federal. **Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm. Acesso em: 20 março. 2022.

CORDEIRO. Weully. **MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA: ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS VIOLADOS**. São Paulo. Disponível em: file:///C:/Users/Am/Downloads/PROPOSTA_EV128_MD3_ID455_02092019165020.pdf. Acesso em: 21 março. 2022.

EVANGELISTA, Maria Izaura de Sousa. **O ATUAL CENÁRIO DE LUTA DOS MORADORES DE RUA EM BUSCA DE SOBREVIVÊNCIA NOS ESPAÇOS URBANOS**. MIS Evangelista -2017, Disponível em < https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180049/101_00516.pdf?sequence=1&isAllowed=y >

FOME, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à. **Portaria nº 381, de 12 de dezembro de 2006**. Disponível em: http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/2006_MDS.pdf. Acesso em: 20 março. 2022.

FOME, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à. **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Disponível em: http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/2006_MDS.pdf. Acesso em: 20 março. 2022.

HOMEM, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm. Acesso em: 20 março. 2022

MENDES, Ricardo Mattos. **Situação de rua e modernidade: a saída das ruas como processo de criação de novas formas de vida na atualidade.** São Paulo, 2006. Disponível em <<https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-69385/situacao-de-rua-e-modernidade--a-saida-das-ruas-como-processo-de-criacao-de-novas-formas-de-vida-na-atualidade>>

MERELES, Carla. **Pessoas em situação de rua: a complexidade da vida nas ruas.** 2017.

SALVADOR, Protocolo de San. **Protocolo adicional à convenção americana sobre direitos humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, “Protocolo de San Salvador”.** Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm. Acesso em: 20 março. 2022

VALENTE; Pablo. **A vida e saúde mental das Pessoas em Situação de Rua.** Disponível em: <https://blog.cenatcursos.com.br/a-vida-e-saude-mental-das-pessoas-em-situacao-de-rua/>. Acesso em: 22 março. 2022.